



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 001 DE 06 DE janeiro DE 2021.

Ilustre Presidente,
 Nobres Edis,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº <u>001</u> Livro <u>25</u> Fls. <u>55</u> Data: <u>06/01/21</u>
Horas: <u>17:20</u>
[assinatura]
FUNÇÃOÁRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a cessão de servidoras públicas municipais lotadas nas Secretarias de Ação Social e de Finanças.

A cessão das servidoras públicas municipais não trará despesas para a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, uma vez que àquelas decorrentes com o pagamento dos direitos sociais (salários, subsídios, férias e demais encargos), correrão por conta do Poder Cedido, inclusive os depósitos dos valores relativos às contribuições sociais, junto ao ente competente.

De outro lado, a Prefeitura Municipal não terá que contratar novas servidoras em substituição, sendo que a cessão poderá ser revogada a qualquer tempo assim que houver interesse do Município no retorno.

Se não bastasse, os gastos com pessoal e com o pagamento das verbas de natureza salariais se encontram próximo do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de maneira que a redução das despesas atende ao interesse público, notadamente visando adequar aos limites prudenciais daquela LRF.

Nessa medida, o presente Projeto de Lei deve ser recebido e analisado por Vossas Senhorias e ao final aprovado, uma vez que atende ao interesse público municipal.

Sem mais para o momento, endereço protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinatura]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Extraordinária do
 Dia 11/01/2021

[assinatura]
 Cilina Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996



PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBADOS GARCAS-MT
Nº _____ Data _____
Hora _____
FUNCIONÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0

Faint, illegible text at the bottom right of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 06 DE Janeiro DE 2021.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº <u>001</u> Livro: <u>25</u> Fls. <u>65</u> Data: <u>06/01/21</u>
Horas: <u>17:20</u>
<u>33001520</u>
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre cessão dos servidores que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder os servidores públicos municipal VANIA PEREIRA SILVA CORTE E MICHELE DA SILVA ALVES, para ter exercício na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A cessão dos servidores públicos municipais ocorrerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 2º - As despesas com o pagamento de salários, subsídios, 13º salários, férias e o recolhimento das contribuições sociais decorrentes correrão por conta do Município de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 3º - A presente cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, caso haja interesse público do Poder Cedente no retorno daquelas servidoras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de Janeiro de 2021.

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Extraordinária do
 dia 11/01/2021

Cilene Balduino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
 Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO GARÇAN
Nº _____ Data _____
Hora _____
FUNCIONÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Robert de S. Penze
Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021
CAB/MT - 22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Ofício nº 001/2021-GP

Pontal do Araguaia -- MT, 04 de janeiro de 2021.

A sua Excelência o Senhor
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito do Município de Barra do Garças - MT

Assunto: Cessão de Servidor

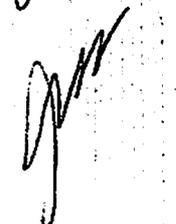
Senhor Prefeito,

Solicitamos a apreciação e deliberação de Vossa Excelência quanto à possibilidade de viabilizar a cessão, com ônus, da servidora MICHELE DA SILVA ALVES, lotada no cargo de Assistente Social, portaria de nº 15.468, de 12 de novembro de 2019, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ressalto que a referida servidora exercerá o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, neste Município.

Com os votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


ABELFRANCISCA LOPO
Prefeito Municipal

C. Hoff em 14.10 h
B. G. 04/01/21




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Ofício nº 002/2021-GP

Pontal do Araguaia – MT, 04 de janeiro de 2021.

A sua Excelência o Senhor
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito do Município de Barra do Garças - MT

Assunto: Cessão de Servidor

Senhor Prefeito.

Solicitamos a apreciação e deliberação de Vossa Excelência quanto à possibilidade de viabilizar a cessão, sem ônus, da servidora VANIA PEREIRA SILVA CORTE, efetiva no cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura, portaria de nº 11215, de 03 de novembro de 2015, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ressalto que a referida servidora exercerá o cargo de Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, neste Município.

Com os votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

C. Lopo
B. G.
04/01/21
Ass. 9

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº001/2021 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre cessão dos servidores que menciona e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 11 de janeiro de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 002/2021

Projeto de Lei nº 001/2021, de 06 de janeiro de 2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre cessão dos servidores que menciona e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2021, de 06 de janeiro de 2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre cessão dos servidores que menciona e dá outras providências".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Decreto informando que:

"A cessão das servidoras públicas municipais não trará despesas para a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, uma vez que àquelas decorrentes com o pagamento dos direitos sociais (salários, subsídios, férias e demais encargos), correrão por conta do Poder Cedido, inclusive os depósitos dos valores relativos às contribuições sociais, junto ao ente competente. De outro lado, a Prefeitura Municipal não terá que contratar novas servidoras em substituição, sendo que a cessão poderá ser revogada a qualquer tempo assim que houver interesse do Município no retorno.

Se não bastasse, os gastos com pessoal e com o pagamento das verbas de natureza salariais se encontram próximo do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de maneira que a redução das despesas atende ao interesse público, notadamente visando adequar aos limites prudenciais daquela LRF."

03. Já o projeto autoriza a cessão das servidoras que menciona (art. 1º) sem ônus para prefeitura (art. 2º)

04. É o relatório.

II – PARECER

05. Resta evidente a **competência** do Alcaide para, na **forma** de lei pedir solicitação da Câmara para fazer a cessão de servidores, nos termos do Estatuto do Servidor Público:

"Art. 116 - O servidor poderá ser cedido mediante requisição, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou outras entidades reconhecidas de utilidades públicas."

06. - **Da Legalidade:** Conceitualmente, a cessão pode ser definida como ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público, compreendido este como o titular de cargo ou emprego público, e possibilita o exercício de atividades por este em órgão ou entidade (inclusive privada) distinta da origem. Como todo ato administrativo, a cessão está submetida aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade, o qual, como um dos alicerces do Estado Democrático de Direito consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe aos agentes públicos, e àqueles que com a Administração Pública se relacionar, a completa submissão às leis. Sob esse prisma, necessária a transcrição da consagrada lição de HELY LOPES MEIRELLES¹ - a respeito do princípio da legalidade:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.”

07. - De fato, a lei é a razão e a finalidade do administrador público, dela não sendo possível se afastar sob nenhum pretexto, assim como os particulares que com a Administração Pública mantiverem relações jurídicas, sob pena de responder pela sua recusa em recepcionar os mandamentos legais. Partindo-se dessa premissa, infere-se inicialmente que qualquer ato de cedência de agentes públicos envolvendo os entes interessados (órgãos cedente e cessionário) deve necessariamente encontrar prévio respaldo normativo para que possa ser efetivado. Em âmbito municipal, comumente a matéria é tratada na legislação que disciplina o estatuto dos servidores públicos municipais, como de fato ocorreu no município de Barra do Garças, vejamos:

“Art. 116 - O servidor poderá ser cedido mediante requisição, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou outras entidades reconhecidas de utilidades públicas.”

08. No âmbito federal, é objeto do artigo 93 da Lei n.º 8.112/905, vejamos:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

¹ Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 82-83

I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Em casos previstos em leis específicas."

09. Registre-se que a previsão normativa deve estar veiculada em lei, aprovada pelo Poder Legislativo, salvo em relação aos cargos ou empregos públicos cuja criação dependa da iniciativa do próprio órgão legislativo, não cabendo sua substituição por ato do Poder Executivo, que neste caso estará adstrito unicamente à possibilidade de regulamentar a autorização legal (via Decreto, por exemplo).

10. Assim, entendemos, no caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, logo, não vislumbramos impedimento sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à votação *do projeto de lei*, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de Janeiro de 2021.

 Assinado com Certificado
Digital via
oab.portaldeassinaturas.com.br

HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E75-36A8-2E43-5A18> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E75-36A8-2E43-5A18



Hash do Documento

EF6F92315DB2FD724B90E4C05EF4C710C9923EBB44356AD99F984143A5D38258

 O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2021 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 11/01/2021 18:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

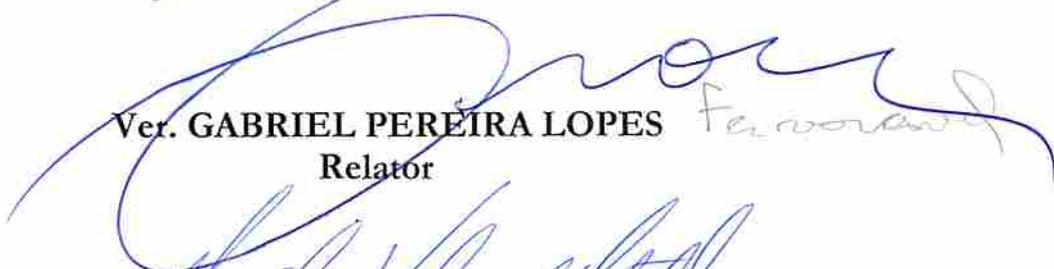
PARECER

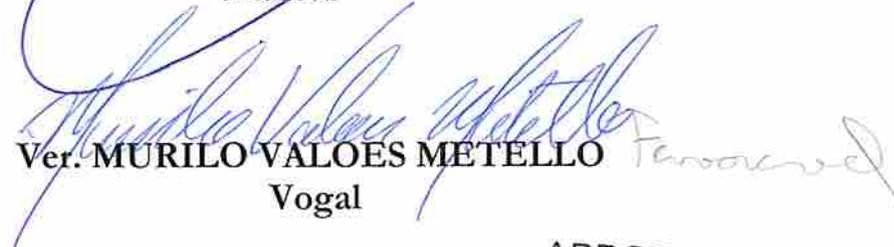
Projeto de Lei nº 001/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

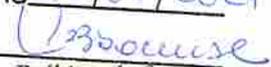
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
13 de Janeiro de 2021.


Ver. JAIRO GEIM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 13/01/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 001/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

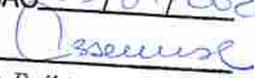
03 de Janeiro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 03/01/2020


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			<i>Presidente</i>
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 13/01/2021

Assinado
Cintia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1995